



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 037/2019

Entrada na Comissão: 30/07/2018

Origem: Executivo

Relator: Ed Moraes

(x) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

Trata-se de projeto que prevê Autorização para que o Poder Executivo possa celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO.

Em 03.04.2019, realizou-se a primeira reunião para tratar-se sobre o presente projeto, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal, do Fundo de Previdência Social do Município de Osório (FPSMO).

Na mesma data, após a reunião, solicitou-se parecer jurídico em 03/04/2019, visando esclarecer uma indagação:

- Emitir parecer especialmente acerca dos critérios de correção e incidência de juros (simples ou composto) em relação às parcelas do parcelamento e do reparcamento.

Posteriormente, após o parecer do IGAM, este relator solicitou a juntada do Laudo Atuarial e do Impacto Orçamentário Financeiro.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Finalmente foi solicitado outro parecer jurídico ao IGAM, acerca da possibilidade de apresentação de emendas ao presente projeto.

Em 29.04.2019, foi recebido Ofício/AS/251/2019, do Poder Executivo, requerendo o trâmite de regime de urgência ao presente projeto.

Em 13.05.2019, foi recebida Mensagem Retificativa ao presente projeto, onde constatou-se alteração na redação dos art. 3º e 4º, sem no entanto modificar-lhes a essência, apenas especificando que as prestações seriam “mensais, iguais e sucessivas”. Na mesma data foi recebido a avaliação atuarial 2018, conforme a solicitação constante no Ofício 198/2019, desta Casa Legislativa.

Diante das providências adotadas, bem como dos pareceres e demais documentos recebidos, este relator apresenta duas emendas ao presente projeto.

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 37/2019, **“Altera a redação da ementa e do art. 1º; suprime os artigos nº 3º, nº 4º, nº 5º e § 4º do art. 8º e altera a redação dos artigos nº 6º, 7º e 8º caput, do Projeto de Lei nº 037/2019”**.

Esta Emenda, suprime os dispositivos que tratam dos parcelamentos, deixando apenas os dispositivos que tratam do novo parcelamento, referente às competências de março de 2018 até dezembro de 2018, incluindo o décimo terceiro de 2018.

Entende-se que o gestor não deve assumir encargos para além da duração de seu mandato, uma vez que deixará para seu sucessor, seja ele quem for, uma herança negativa, para a qual não contribuiu.

Em que pese a justificativa de que as dívidas que ultrapassarem o Mandato deverão constar em previsão orçamentária futura, o que ora está em discussão é uma dívida que ultrapassa até três mandatos futuros, haja vista a previsão de parcelamento em 60 e 200 vezes, esta última, equivalendo a mais de 16 anos.

Finalmente a Emenda 01 se justifica pela ausência de dificuldade financeira para honrar os atuais parcelamentos, uma vez que estão sendo pagos em dia, ao mesmo tempo em que se verifica, um número significativo de investimentos em obras no âmbito do município, o que se deduz, que a saúde financeira está no mínimo estável, com perspectiva de melhora na arrecadação, até porque em relação ao orçamento previsto para 2018, houve um incremento na receita total prevista na ordem de **6,23%**, uma vez que a previsão inicial era de **R\$ 196.261.554,00**, sendo que foi

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

arrecadado **R\$ 208.493.894,19**, conforme dados oficiais encontrados na transparência do site da Prefeitura Municipal de Osório¹.

Caso a Emenda 01 não seja acolhida, de forma alternativa, se apresenta a Emenda 02, ao Projeto de Lei 037/2019, que Altera as redações dos artigos n° 3°, n° 5°, n° 6° e n° 7° do Projeto de Lei n° 037 / 2019”.

Esta Emenda trata da correção da modalidade dos juros a ser utilizada no ajuste das parcelas, tanto do parcelamento, como dos parcelamentos.

Conforme parecer jurídico específico do IGAM, não há qualquer impedimento, inclusive no âmbito previdenciário, para a aplicação de juros simples na atualização das parcelas vencidas.

É consabido que Juros Simples são os juros calculados como uma porcentagem sobre o valor do capital inicial, enquanto que Juros Compostos referem-se aos juros calculados como um percentual do capital inicial mais os juros acumulados.

Enquanto nos juros simples há um crescimento linear nas parcelas vencidas, nos juros compostos o crescimento é exponencial e portanto, tem um crescimento muito mais acelerado.

Assim, considerando que vivemos tempos de crise, não se justifica a opção por uma espécie de juros que é muito mais gravosa para o erário público. Daí a razão de apresentar-se emenda prevendo a substituição dos juros compostos por juros simples.

Neste caso, o encaminhamento de concordância com o projeto, está vinculado à Emenda 01 e alternativamente à Emenda 02, em caso de rejeição da primeira.

Sala das Comissões 24/05/2019

Relator

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator SIM NÃO _____

Vereador Charlon Müller: Acompanha o Relator SIM NÃO _____

Vereador Belinha: Acompanha o Relator SIM NÃO _____

¹ Encontrado em <http://www.osorio.rs.gov.br/uploads/relatoriocp/41464/Dezembro.pdf>. Acesso em 24 Mai 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 037/2019

Entrada na Comissão: 24/05/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Lucas Azevedo

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O Projeto de Lei nº 037/2019, encaminhado pelo Executivo Municipal, tem o escopo de autorizar a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Previdência Social do Município de Osório – FPSMO.

Além de reuniões, durante a tramitação do referido projeto foram apresentadas duas emendas, de autoria do Verador Ed Moraes, relator desta proposição no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Em síntese essas emendas fixam, como forma de atualização do saldo devedor, bem como das parcelas, a taxa de juros de simples de 0,50% ao mês, ao invés de juros compostos e, ainda, conforme emenda 01, suprime do Projeto de Lei nº 037/2019 os dispositivos referentes ao reparcelamento.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Quanto aos aspectos jurídicos, estes já foram superados no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, restando a este Relator a análise dos aspectos orçamentários que se centram em dois pontos, quais sejam, o reparcelamento e a taxa de juros, se simples ou composta.

Em relação ao reparcelamento, salvo melhor entendimento, no momento não há sustentação para mantê-lo, senão vejamos.

As Leis Municipais 5.680/2017 e 6.080/2018 autorizaram o Município a realizar parcelamento das dívidas junto ao FPSMO das competências de 08/2016 a 13/2016 e de 07/2017 a 12/2017, respectivamente.

Portanto, estes parcelamentos, que findam-se ao final de 2020, estão com todos os pagamentos efetuados, ou seja, não existe atrasos em relação a estes parcelamentos, e nem poderia haver, já que ambos estão devidamente contabilizados e, portanto, programados na execução orçamentária do Município.

Ademais, conforme demonstrado na última Audiência Pública de Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre deste exercício, a receita do Município vem em um crescente, o que demonstra que o orçamento além de se realizar, cuja previsão é de R\$ 186.167.539,00, poderá atingir o patamar de R\$ 200.000.000,00.

Deste modo, não há como, do ponto de vista orçamentário / administrativo, concordar com a medida proposta pelo Poder Executivo, frente a fragilidade / ausência de motivação para tanto, até porque, caso o Município não consiga honrar com estes parcelamentos que estão em andamento, poderá encaminhar novo projeto de lei para esta Casa tratando somente desta matéria.

Quanto a taxa de juros de 0,50%, se simples ou composta, de acordo com as reuniões realizadas estas são de livre escolha, devendo, contudo, preservar-se a meta atuarial, que hoje é de 6% ao ano mais INPC.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

As emendas propostas fixaram uma taxa de juros simples de 0,50% ao mês, cumprindo, portanto, ao longo de 12 meses com a meta atuarial, que é de 6% ao ano.

Com relação ao índice de correção aplicado, também não se vislumbra óbice, já que o INPC acumulado em 12 meses, considerando maio, foi de 4,7818%, enquanto que o IGPM, neste mesmo período atingiu 7,6587%, conforme dados do site portal brasil².

Sendo assim, este Relator é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 037/2019, na forma de suas emendas, uma vez que estas não comprometem a execução orçamentária do Executivo Municipal, tampouco a saúde financeira do Fundo de Previdência Social do Município de Osório.

Sala das Comissões em 12 de junho de 2019.

Relator

Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Roger Caputi : Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

² <https://www.portalbrasil.net/inpc.htm>
<https://www.portalbrasil.net/igpm.htm>